

## **PROJETO DE LEI Nº 107, 2024**

**"Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação municipal para a pessoa com deficiência".**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Presidente desta Casa, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

**Art. 2º –** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 11 de junho de 2024.



**Rodrigo Maia de Oliveira  
Vereador Rodrigo Cadeirante**

